

e trez. O Secretario M.^o Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.*—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

Sobre as relações em serviço publico do governador com o Ouvidor

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' vendo se a conta q' me destes em carta de treze de outubro do anno passado de q' sendo estillo nessa Capitania praticado por todos os Governadores e Capitães Generaes della quando se manda fazer alguma dilligencia de meo serviço aos ouvidores geraes dessa comarca mandar-se lhe por Portaria, offerecendo-se ocazião de o praticardes com o ouvidor actual Gregorio Dias da Sylva duvidara deste estillo pertendendo q' se lhe mandasse por carta, e como pelo livro do registro dessa Secretaria constava q' os ouvidores nunca repugnarão a darem lhe cumprimento, executando o q' nellas se lhes ordenava, pudereis fazer reparo em observar o contrario, o q' não fizestes acomodando vos com mandallo por carta, como elle pertendia, por vos dizerem q' ao Rio de Janeiro tinha hido ordem para q' os Governadores não mandassem aos ouvidores fazer as dilligencias de meo serviço por Portaria e só se lhes mandasse por carta; e vendo as mais razões q' me expuzestes em ordem a deveres seguir o q' praticavão vossos antecessores nesta parte: Me pareceo dizer vos q' quando mandares chamar ao ouvidor para algum negocio do meo serviço lhe deveis fazer avizo por vos as-ignado, e na mesma forma quahdo lhe ordenares qualquer delligencia do serviço, e não por Portaria aberta, nem mandallo chamar pellos



vossos officiaes; e havendo contenda entre os Ministros da terra, ou officiaes da Camera se vos participara para determinar o q' vos parecer e se abservar a vossa rezolução interinamente, emquanto eu não rezolver a materia, e quando haja contenda entre os Ministros e vós se dará conta ao V. Rey ou Governador geral do Estado, e se observarã o q' elle determinar interinamente the se me dar conta para rezolver a materia; e para q' a todo o tempo conste da rezolução q.' tomey neste particular mandareis registrar esta ordem nos livros da Secretaria desse governo. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Julho de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.^o Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.*—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

Sobre o tempo da provizão dos officiaes da Casa da Fundição

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Conde de Sarzedas governador e Capitão general da Capitania de São Paulo que vendo se o que me escreveu Bento de Crasto carneyro Provedor da caza da fundição dessa cidade em carta de dez de Agosto do anno passado cuja copia com esta se vos envia assignada pello secretario do meu conselho ultramarino sobre pedir lhe mande declarar, se os officiaes daquella caza se estavam sujeitos a tirarem de seis em seis mezes Provizões, e se os governadores sem erros dos seus officios os podião expulçar, provendo-os em quem lhes parecesse: Me pareceo

